

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
		<i>Total</i>	1675	1250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da

alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	24/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	96

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base . . .	Redes de informação e Comunicação	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação — inglês	75	50	3
Tecnológica	813. Desporto	Fundamentos de Cultura Língua e Comunicação	75	50	3
		Fisiologia do esforço	37,5	25	1,5
		Metodologia do Treino	37,5	25	1,5
		Ética e deontologia no desporto	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos.	37,5	25	1,5
		Gestão de sistemas de informação aplicados às instalações desportivas.	37,5	25	1,5
		<i>Total</i>	412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208993483

Despacho n.º 11501/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção pro-

fissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do

artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13264/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, na Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L.^{da}, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L.^{da}

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de formação em que se insere

213 — Audiovisuais e Produção dos Media

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

O/a Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do design e das tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir

Proceder à conceção técnica e ao planeamento de projetos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação.

Coordenar processos de produção multimédia (recursos humanos e técnicos), garantindo padrões de qualidade dos produtos finais.

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor.

Desenvolver componentes multimédia utilizando as ferramentas e tecnologias *standard*.

Conceber guiões e *storyboards* para produtos audiovisuais e multimédia.

Conceber e produzir efeitos visuais em áudio e vídeo.

Criar imagens gráficas para projetos de design gráfico.

Planificar, desenhar e desenvolver sítios *Web*.

Aplicar estratégias de marketing na construção de sítios *Web*.

Modelar e animar objetos 3D.

Conceber, produzir e desenvolver projetos de animação multimédia 2D e 3D.

Conceber e produzir interfaces para sistemas de *e-learning*, comércio eletrónico, portais empresariais, *intranets* e *extranets*.

Aplicar estratégias de otimização do design de interfaces na construção de suportes multimédia.

Gerir o desenvolvimento de produtos multimédia (recursos humanos e técnicos) garantindo os padrões de qualidade do produto final.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . .	213. Audiovisuais e produção dos media.	Comunicação e média	37,5	25	1,5
		341. Comércio	37,5	25	1,5
		213. Audiovisuais e produção dos media.	37,5	25	1,5
		481. Ciências informáticas.	37,5	25	1,5
		380. Direito	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	225	150	9
Tecnológica	213. Audiovisuais e produção dos media.	Técnicas de design	75	50	3
		Design multimédia	75	50	3
		Imagem digital	37,5	25	1,5
		Ilustração digital	37,5	25	1,5
		Desenho bitmap	37,5	25	1,5
		Desenho vetorial	75	50	3
		481. Ciências informáticas.	37,5	25	1,5
		Técnicas avançadas de programação Web	75	50	3
		Tecnologias multimédia na internet	75	50	3
		Desenho e administração de bases de dados	75	50	3
		Sistemas de gestão de conteúdos	37,5	25	1,5
		Aplicações em tecnologia Web 2.0	37,5	25	1,5
		213. Audiovisuais e produção dos media.	75	50	3
		Animação multimédia	75	50	3
		Animação 3D	37,5	25	1,5
		Modelação 3D	75	50	3
		Iluminação e “renderização” 3D	37,5	25	1,5
		Composição e efeitos audiovisuais	37,5	25	1,5
		Som/áudio — captação, registo e edição	75	50	3
		Imagem/vídeo — captação, registo e edição	75	50	3
		Pós-produção vídeo	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Metodologia e gestão de projetos multimédia	75	50	3
		Projeto integrado de multimédia	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	1275	850	51
		Formação em contexto de trabalho	500	500	20
		<i>Total</i>	2000	1500	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da

alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	15/ação
Na inscrição em simultâneo no curso/ação	30

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica Tecnológica	223. Língua e literatura materna 222. Línguas e literaturas estrangeiras 481. Ciências informáticas 380. Direito	Língua portuguesa — comunicação empresarial	75	50	3
		Inglês técnico	75	50	3
		Noções de hardware e sistemas operativos para multimédia	75	50	3
		Algoritmia	75	50	3
		Design — comunicação e multimédia	37,5	25	1,5
		Desenho — esboço e perspetiva	37,5	25	1,5
		Desenho vetorial — criação e manipulação de imagens	75	50	3
		Caracterização de vários tipos e formatos de imagens	37,5	25	1,5
		Action script	75	50	3
		E-Direito	37,5	25	1,5
		<i>Total</i>	600	400	24

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.